

LEI Nº 2.584, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.644

Integra ao sistema viário do Estado do Tocantins a Rodovia TO-500 – Rodovia Transbananal Idjarruri Karajá, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa Do Estado Do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É integrada ao sistema viário do Estado do Tocantins a TO-500, com a denominação de Rodovia Transbananal Idjarruri Karajá.

Parágrafo único. A rodovia de que trata este artigo será construída a partir de Dueré até o Porto Piauí, nas margens do Rio Javaés; daí, segue sobre a Ilha do Bananal, até Santa Isabel do Morro, aldeia do povo indígena Karajá, situada nas margens do Rio Araguaia, no Estado do Tocantins.

Art. 2º A TO-500 - Rodovia Transbananal Idjarruri Karajá tem a seguinte diretriz:

"Trecho Dueré–Porto Piauí–Aldeia Santa Isabel do Morro, com a extensão total aproximada de 191.240,00m, medida a partir dos limites do perímetro urbano de Dueré, na TO-070; daí, segue na direção SW, sentido Porto Piauí, às margens do Rio Javaés, com aproximadamente 86,09 km até o trevo da Rodovia TO-181 com a BR-242; daí, segue em direção W, sobrepondo a BR-242, com aproximadamente 5,44 km até o Porto Piauí; daí, segue em direção W, dentro da Ilha do Bananal, passando pelos pontos conhecidos por Boca do Lago Sorrocan, Riozinho e Rio Jaburu, com aproximadamente 90 km, até à Aldeia Santa Isabel do Morro, do povo indígena Karajá".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado